CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.614, de 03 de Setembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para atuarem na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nas tarefas pertinentes ao Cemitério Público Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 06 (seis) servidores para desempenharem as atividades pertinentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no caput deste Artigo será de um ano, renovável, no máximo, por mais um ano.

§ 2º O Poder Executivo realizará processo de seleção pública para a contratação referida no "caput", e abrirá concurso público para as vagas contidas neste projeto dentro do prazo de 12 meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de setembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo